

ANC
Poder Judiciário

15 JUL 1986

Juízes pedem mudanças profundas nos Tribunais

GALBA MENEGALE
Especial para O Estado

Se depender do próprio Poder Judiciário, a Constituição a ser elaborada pela futura Assembléia constituinte fará modificações consideráveis na máquina da Justiça no Brasil. Os ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser nomeados para integrar a corte se estiverem a menos de quatro anos para alcançar a idade limite de 70 anos, que impede o exercício de cargo público. Cinco unidades da Federação, entre elas São Paulo, sediarão tribunais regionais federais, os quais se instituirão com competência para julgar os recursos da primeira instância da Justiça Federal. Por sua vez, o Tribunal Federal de Recursos passará a denominar-se Tribunal Superior Federal, para rever as decisões das cortes regionais que envolvam a Constituição, lei federal e divergência de julgados.

Essas inovações constam das sugestões que o Supremo Tribunal Federal fará encaminhar à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, atendendo a pedido do órgão presidido pelo ex-senador Afonso Arinos e depois de ouvir todos os tribunais do País. Outras questões são abordadas no trabalho subscrito pela totalidade dos ministros do Supremo. De acordo com os 37 artigos arrolados no projeto, serão extintos os juízes classistas nos Tribunais do Trabalho e os tribunais da segunda instância da Justiça Militar nos Estados. O Supremo sugere, ainda, que a composição do Tribunal de Justiça seja, no máximo de 36 desembargadores, enquanto propõe para a redução dos 11 ministros do Supremo Tribunal Militar e defende a competência exclusiva do procurador-geral da República para arguir no Supremo, mediante representação, a inconstitucionalidade de leis e tratados.

SÓ JUSTIÇA

A deliberação dos atuais ministros do Supremo Tribunal Federal, no trabalho a ser remetido à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, constitui uma retificação de juízo em relação à conduta de corte, no ano de 1974, quando preferiu alhear-se oficialmente da reforma do Judiciário realizada pelo general Ernesto Geisel.

Ao contrário daquela atitude, o Supremo formalizou, a "título de co-

laboração", um anteprojeto da matéria referente ao Poder Judiciário, com 45 artigos, oito deles tratando de matéria de direitos e garantias individuais e disposições gerais e transitórias.

No tocante aos órgãos do poder togado, exclui-se o Conselho Nacional da Magistratura. Ele será um órgão do tribunal, apenas. O movimento dos cargos de magistrados não permitirá que as vagas subsistam por mais de 30 dias. A Constituição não disporá sobre vencimentos de magistrados, que serão tratados em lei ordinária, estabelecendo-se a equiparação dos desembargadores aos secretários de Estado, "no mínimo", e dos ministros do Supremo aos ministros de Estado.

MAIOR AUTONOMIA

Não se pede a autonomia financeira da Justiça, como no passado muito se reclamou, mas se propõe maior autonomia administrativa. Assim, os tribunais de todos os níveis teriam competência não só para organizar seus próprios serviços auxiliares, como acontece hoje, mas também os serviços do foro judicial, com provimento de seus cargos. Além disso, caberia à Justiça a iniciativa de propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Assinala o Supremo que se faz necessário sejam as dotações orçamentárias do Judiciário colocadas mensalmente à sua disposição, e não anualmente.

Algumas indicações se fizeram com base na jurisprudência, outras levando em conta propostas recolhidas pela comissão de Estudos Constitucionais, como no caso da criação de tribunais regionais federais e de um Tribunal Superior Federal, em lugar do Tribunal Federal de Recursos. O Supremo quer conservar a sua competência para julgar recurso extraordinário nos moldes atuais. Mas recomenda inovações, como cuidar apenas de dissídios de seus próprios acórdãos. Desaprova a criação de um Tribunal Superior de Justiça, abaixo de Supremo, para julgar recursos extraordinários dos tribunais estaduais. Considera também injustificável transformar-se em corte constitucional, sem o tratamento de questões de direito federal. "É importante que esse tribunal (STF) seja a própria cúpula do Poder Judiciário, de caráter nacional, o mais afastado possível das áreas de influências locais, regionais ou setoriais"— acrescenta.

Na sua manifestação, o Supremo afirma que só encara as questões da Justiça, desprezando, por impropriedade, a diversidade dos temas expostos pela comissão.

OS TRIBUNAIS

O Tribunal Federal de Recursos, como toda a Justiça Federal, está sobrecarregado. Daí se concluir pela instalação de tribunais regionais, a exemplo da Justiça do Trabalho, em quatro Estados e no DF. Caberá a eles a revisão das decisões de primeira instância da Justiça Federal, para cuja crise se dará solução numa lei ordinária.

A Justiça Militar, como a do Trabalho e a Eleitoral, é também objeto das indicações do Supremo. Para uniformizar a denominação dos tribunais superiores, muda o nome do Superior Tribunal Militar. Sua sigla, assim, será TSM. Sua composição cai de 15 para 11 ministros, cinco civis e dois de cada RMA. Extinguem-se os tribunais militares nos Estados.

Na Justiça do Trabalho, desaparecerão os juízes classistas. Todos serão togados, com participação de originários do Ministério Público e de advogados, à exceção das juntas de conciliação e julgamento, nas quais os representantes dos empregadores e dos empregados são considerados úteis ao encaminhamento dos acordos entre as partes. Então se reservará aos juizes do Trabalho o acesso à instância superior pelo critério de antiguidade e merecimento.

DECISÃO IRRECORRIVEL

O Tribunal Superior Eleitoral será constituído de três ministros eleitos pelo Supremo, entre seus pares, dois juizes do Tribunal Superior Federal e dois advogados nomeados pelo presidente da República, por indicação do Supremo. Suas decisões serão irrecorribéis, salvo se tratarem de questão constitucional e denegar habeas-corpus.

A Justiça estadual é também objeto de indicações do Supremo. Os tribunais estaduais não terão mais de 36 desembargadores. Deixa-se de justificar essa redução, porque "as inconveniências de colegiados excessivamente grandes são notórias. Não dependem de demonstração". Ainda no âmbito da Justiça Estadual, é prevista a criação de julgados especiais, com uma particularidade polêmica: não será necessária a constituição de advogados pelas partes.